



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

1.718/90.

de 20 de setembro de 1990.

(Dispõe sobre alteração da Taxa de Licença sobre obras particulares e dá outras providências)

LÁZARO CAPELLARI, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - A Taxa de Licença para execução de obras particulares, será cobrada por metro quadrado (m²) de área / de piso coberto, para qualquer tipo de construção, reconstrução, reforma, ampliação, na base de 1,50% (um virgula cinco por cento) de UFM (Unidade Fiscal Municipal) em vigor por ocasião / entrada do pedido.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Taxa de Licença será devida pelo exame das plantas e do processo.


ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 1.475/84 de 19/12/1984.

São Pedro, 20 de setembro de 1990.



LÁZARO CAPELLARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e / noventa.



SEBASTIÃO ANTONIO SOARES
SECRETÁRIO SUBSTITUTO